



Lei nº 2.354, de 10 de março de 2014.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Getulina e dá outras providências.

(Autoria: Vereador Rodrigo Mengato Lima)

Eu, **FÁBIO AUGUSTO ALVARES**, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os concursos públicos dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações públicas do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município deverão prever, em seus editais, a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que se trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, com endereço no município de Getulina;

II – For membro de família com renda per capita de no máximo meio salário mínimo;

III – Ter qualquer tipo de deficiência visual, física, mental ou auditiva.

IV – Comprovação de duas doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres, em um período de 12 (doze) meses, anteriores a publicação do edital do concurso e processos seletivos Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br

§ 1º - A isenção mencionada no caput deste artigo, deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I – Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

II – Declaração fornecida pelo órgão gestor municipal do CadÚnico que o cadastro da família está atualizado há menos de 24 meses e que a renda per capita declarada e constante no CadÚnico é igual ou menor do que meio salário mínimo per capita.

III – A condição de pessoa com deficiência pode ser comprovada por meio de:

a. Laudo médico, que pode ser emitido por médico do trabalho da empresa ou outro médico, atestando enquadramento legal do(a) empregado(a) para integrar a cota, de acordo com as definições estabelecidas na Convenção nº 159 da OIT, Parte I, art. 1; Decreto nº 3.298/99, arts. 3º e 4º, com as alterações dadas pelo art. 70 do Decreto nº 5.296/04. O laudo deverá especificar o tipo de deficiência e ter autorização expressa do(a) empregado(a) para utilização do mesmo pela empresa, tornando pública a sua condição;

b. Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.

IV - A comprovação de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação.

§ 2º - O órgão ou entidade executor do concurso ou processo seletivo público poderá consultar o órgão gestor do CadÚnico, o sistema informatizado específico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Sistema da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96 E-mail: pmgetu@terra.com.br


Assistência Social de Getulina (S.A.S) e os órgãos onde foram doados o sangue para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º - A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.


Art. 2º. O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Getulina, 10 de março de 2014.


FÁBIO AUGUSTO ALVARES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.


WANICLER MENDES MARTINS
Responsável pela Secretaria